

LHEN CALVO ASSUNTO: 15º TERMO DE ADITAMENTO DE 10/08/2020 - transferência de recursos financeiros destinados ao custeio das ações e serviços relacionados à assistência ambulatorial e hospitalar do Convênio SUS/Bastos, à Associação Beneficente de Bastos, conforme Portaria Ministerial GM nº 1.666, de 01/07/2020. INSTRUÇÃO POR: UR-18 PROCESSO PRINCIPAL: 25452.989.20-5 PROCESSO: 00027666.989.20-9 CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS ADVOGADO: KLEYTON EDUARDO RODRIGUES SAITO (OAB/SP 347.876) CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE BASTOS REPRESENTANTES LEGAIS: Giovane Marcussi e Cleber Fataneli INTERESSADOS: MANOEL IRONIDES ROSA AMANDA RAMOS BERTI GUILHEN CALVO ASSUNTO: 16º TERMO DE ADITAMENTO DE 01/09/2020 - transferência de recursos financeiros destinados ao custeio das ações e serviços relacionados à assistência ambulatorial e hospitalar do Convênio SUS/Bastos, à Associação Beneficente de Bastos, conforme Portaria Ministerial GM nº 1.666, de 01/07/2020. INSTRUÇÃO POR: UR-18 PROCESSO PRINCIPAL: 25452.989.20-5 PROCESSO: 00027666.989.20-9 CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS ADVOGADO: KLEYTON EDUARDO RODRIGUES SAITO (OAB/SP 347.876) CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE BASTOS REPRESENTANTES LEGAIS: Giovane Marcussi e Cleber Fataneli INTERESSADOS: MANOEL IRONIDES ROSA AMANDA RAMOS BERTI GUILHEN CALVO ASSUNTO: 17º TERMO DE ADITAMENTO DE 28/09/2020 - transferência de recursos financeiros destinados ao custeio dos leitos de Terapia Intensiva Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19 por período excepcional de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogados a cada 30 (trinta) dias, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, mediante solicitação no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas de Saúde Pública, à Associação Beneficente de Bastos, conforme Portaria Ministerial GM nº 2.465, de 16/09/2020. INSTRUÇÃO POR: UR-18 PROCESSO PRINCIPAL: 25452.989.20-5 A Equipe de Fiscalização formulou os seguintes apontamentos em relação aos atos em exame: (a) ausência do Plano Operativo anexado ao Convênio e envio posterior sem a assinatura das partes ou disponibilização do documento nas páginas eletrônicas da Prefeitura e da Entidade (Evento 42 do TC-25452.989.20-5); (b) falta de justificativas sobre o aumento dos recursos sem o respectivo incremento das metas, bem como de transparência sobre o emprego dos valores indicados nos adendos (Eventos 15 dos TCs-27619.989.20-5, 27622.989.20-0, 27627.989.20-5, 27632.989.20-8, 27633.989.20-8, 27637.989.20-3 e 27639.989.20-1, bem como Eventos 19 dos TCs-27642.989.20-0 e 27644.989.20-0); (c) Termos Aditivos não divulgados nos sites da Prefeitura Municipal e da Entidade (Eventos 15 do TC-27619.989.20-5, 27622.989.20-0, 27627.989.20-5, 27632.989.20-8, 27633.989.20-8, 27637.989.20-3 e 27639.989.20-1, Eventos 19 do TCs-27642.989.20-0 e 27644.989.20-4, 27648.989.20-0, 27652.989.20-3, 27653.989.20-2, 27658.989.20-3, 27659.989.20-3, 27660.989.20-3, 27666.989.20-7, bem como Evento 16 do TC-27655.989.20-0). Em face do conteúdo de tais relatórios da UR competente, bem como da possibilidade de aplicação do princípio da acessoriedade sobre os instrumentos, assino aos interessados o prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho, para os fins do inciso XIII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ou, ainda, para as alegações que forem de seus interesses.

Publique-se.
PROCESSO: 00027579.989.20-3 REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO MPC REPRESENTADO(A): SECRETARIA DA SAUDE Autorizadas responsáveis: Ademar Dizioli Fernandes e Eduardo Barbin ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO para apuração de possíveis irregularidades cometidas pela Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo - Coordenador Geral de Administração (CGA) UGE 09102, na contratação da empresa Ortomédical Comércio Atacadista de Materiais Médicos Hospitalares Eireli - EPP (CNPJ n. 09.557.129/0001-70), para aquisição de aventais descartáveis visando o atendimento para enfrentamento de calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19), por meio da dispensa de licitação nº 057/2020 (processo SES-PRC/2020/17251). EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO POR: DF-08 PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00014279.989.20-6 REPRESENTANTE(S): 00014279.989.20-6 CONTRATANTE: COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRACAO - CGA - SECRETARIA DA SAUDE Autorizadas responsáveis: Ademar Dizioli Fernandes e Eduardo Barbin CONTRATADO(A): ORTOMEDICAL COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI ADVOGADO: CARLOS MAURO LOUREIRO TAPAS GOMES (OAB/SC 24.275) ASSUNTO: Dispensa de Licitação nº 57/2020 - Aquisição de aventais de proteção visando o atendimento para enfrentamento de calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19) - Ref. ao Processo SES-PRC/2020/17251. EXERCÍCIO: 2020 INSTRUÇÃO POR: DF-08 PROCESSO PRINCIPAL: 27579.989.20-3 PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00017954.989.20-8 Diante das considerações apresentadas pelo d. Ministério Público de Contas em sua petição de interposição de Representação (TC-27579.989.20-3), assino aos interessados o prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste despacho, para os fins do inciso XIII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ou, ainda, para as alegações que forem de seus interesses.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO
 Expediente: TC-000098/026/21
 Requerente: BRK Ambiental – Mauá S.A. (antiga: ECOSAMA Empresa Concessionária de Saneamento de Mauá S/A)
 Procuradores: Pedro Paulo Rezende Porto Filho (OAB/SP 147.278)
 Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP 109.029)
 Assunto: Requerer junta o instrumento de subestabelecimento e vista para extração de cópia integral dos autos do Processo TC-007606/703/03
 Exercício: 2020
 Vistos.
 A BRK Ambiental – Mauá S.A. requer junta o instrumento de subestabelecimento e vista para extração de cópia integral dos autos do Processo TC-007606/703/03.
 Entretanto, informo ao requerente que o referido processo encontra-se em fase de instrução nos órgãos técnicos deste Tribunal de Contas, não estando disponível, no momento, em Cartório para vista.
 Informo ainda que a tramitação futura do processo poderá ser acompanhada por meio do sítio eletrônico do TCE-SP, no endereço: <https://www.tce.sp.gov.br/processos>.
 Desta forma, AGUARDE-SE o retorno do Processo TC-007606/703/03 ao Cartório para que, após a instrução processual, seja o presente Expediente juntado aos autos do referido processo, quando será deferido o pedido de vista.
 Publique-se.
 Expediente: TC-000099/026/21
 Requerente: BRK Ambiental – Mauá S.A. (antiga: ECOSAMA Empresa Concessionária de Saneamento de Mauá S/A)

Procuradores: Pedro Paulo Rezende Porto Filho (OAB/SP 147.278)
 Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP 109.029)
 Assunto: Requerer junta o instrumento de subestabelecimento e vista para extração de cópia integral dos autos do Processo TC-007606/703/03
 Exercício: 2020
 Vistos.
 A BRK Ambiental – Mauá S.A. requer junta o instrumento de subestabelecimento e vista para extração de cópia integral dos autos do Processo TC-007606/703/03.
 Entretanto, informo ao requerente que o referido processo encontra-se em fase de instrução nos órgãos técnicos deste Tribunal de Contas, não estando disponível, no momento, em Cartório para vista.
 Informo ainda que a tramitação futura do processo poderá ser acompanhada por meio do sítio eletrônico do TCE-SP, no endereço: <https://www.tce.sp.gov.br/processos>.
 Desta forma, AGUARDE-SE o retorno do Processo TC-007606/703/03 ao Cartório para que, após a instrução processual, seja o presente Expediente juntado aos autos do referido processo, quando será deferido o pedido de vista.
 Publique-se.
 Expediente: TC-000325/013/11
 Órgão Público: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino da Região de São Carlos
 Beneficiária: APAE – Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Itirapina
 Responsáveis: Débora Gonzalez Costa Blanco (Direigente Regional de Ensino à época)
 Aparecida Regina Vaz Gobbi (Presidente da APAE à época)
 Objeto: Prestação de contas – Repasses públicos ao terceiro setor
 Exercício: 2010
 Valor: R\$ 96.903,70
 Em exame: Medidas adotadas em face da decisão deste Tribunal de Contas
 Vistos.
 I) A Secretaria de Estado da Educação – Gabinete do Secretário, por meio do Expediente TC-001366/026/19 (folhas 378/385), apresentou as providências administrativas adotadas em razão das irregularidades apontadas nestes autos.
 A Procuradoria Geral do Estado – Procuradoria Judicial (folhas 382/383) informou que o Ministério Público do Estado ajuizou Ação de Improbidade Administrativa, Cumulada com Ressarcimento, em face da Sra. Aparecida Regina Vaz Gobbi e outros, nos autos do Processo nº 30024356-42/2013.26.0283.
 Em Sentença proferida em março de 2015 a Ré Aparecida Regina Vaz Gobbi e Juliana A. Gonçalves Dias foram condenadas por atos de improbidade administrativa a promover o “ressarcimento ao erário, em valor a ser apurado no cumprimento da sentença” (folhas 396/407), dentre outros.
 Ato contínuo, a Procuradoria do Estado, informou que “foi apurado o montante de R\$ 96.937,00, que atualizado totalizava a quantia de R\$ 137.072,28, em agosto de 2015. Valor este que já está sendo executado, conforme documento também anexo”.
 Desta forma, tomo ciência das providências administrativas adotadas em face da decisão deste Tribunal de Contas e acolho as medidas apresentadas para ressarcimento ao erário do valor impugnado.
 II) Nada mais a ser analisado, verificada a inexistência de novos documentos a serem apreciados, arquivem-se os autos.
 Publique-se.
 PROCESSO:TC-000367/002/15
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bauru
 CONTRATADA: Empresa COM Engenharia e Comércio Ltda.
 MATÉRIA:Concorrência Pública nº 08/2014 – Contrato nº 7.621/15.
 ASSUNTO: Instrução do Décimo Segundo Termo Aditivo.
 Vistos.
 Em face da documentação acostada aos autos pela Prefeitura Municipal de Bauru (fls. 7648 e seguintes), encaminhem-se os autos à Unidade Regional de Bauru – UR-02 para que, no prazo regimental, providencie a instrução do Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 7.621/15.
 Transcorrido o prazo assinalado, retornem os autos a este Gabinete.
 Processo:TC-005617/026/15
 Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes
 Contratada: Carmo & Carmo Distribuidora Ltda.
 Responsáveis: Francisco Nascimento de Brito (Prefeito à época)
 Claudinei Alves dos Santos (Prefeito atual)
 Rodrigo A Paes (OAB/SP 234.900)
 Objeto: Fornecimento de kits de material escolar para os estudantes da Rede Municipal
 Em exame: Medidas adotadas em face da decisão deste Tribunal de Contas
 Vistos.
 I) A Prefeitura Municipal de Embu das Artes, por meio do Expediente TC-022471/026/17, apresenta as providências administrativas adotadas em razão das irregularidades apontadas nestes autos.
 A Municipalidade informa em especial que, “através da portaria 1439, foi originada a abertura do Processo de Sindicância” para apuração dos fatos e que “irá buscar ajustar todos os pontos relacionados pelo Agente de Fiscalização, no seu relatório para evitar ocorrências futuras dessa natureza nos seus procedimentos”.
 II) Desta forma, AGUARDE-SE em Cartório a notificação pessoal do Sr. Francisco Nascimento de Brito, Prefeito do Município à época, para que promova o recolhimento da multa aplicada no valor correspondente a 200 (duzentas) UFEs, conforme Ofício CG.CDER nº 571/2020 (folhas 814/815).
 Publique-se.
 PROCESSO:TC-011888/026/18
 CONVENIENTE:Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU
 RESPONSÁVEL:Reinaldo Iapequino
 CONVENIADA:Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista
 RESPONSÁVEL:Walter Cassio Carvalho Facinelli
 ASSUNTO: Prestação de Contas – Convênio nº 300/2011.
 EXERCÍCIO: 2016
 ADVOGADOS: Camila Cantarella Bianchini – OAB/SP nº 389.859 e outros.
 Vistos.
 NOTÍFICO a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe a situação atual do Convênio nº 300/2011, assinado em 25/11/2011 com a Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista, juntado, se for o caso, o termo de encerramento ou outro que tenha sido firmado.
 Cumpridas as providências, retornem os autos a este Gabinete.
 Publique-se.
 Processo:TC-034157/026/15
 Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE
 Contratada: Transportadora Turística Benfica Ltda.
 Responsáveis: Célia Regina Guidon Falótico (Coordenadora do CISE à época)
 Rosieli Soares da Silva (Secretário da Educação atual)
 Procuradora: Wanderley Barbosa Filha (Coordenadora)
 Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede pública estadual das Diretorias de Ensino Região Caiaras, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Osasco, Santo André e Suzano
 Em exame: Medidas adotadas em face da decisão deste Tribunal de Contas
 Vistos.

I) A Secretaria de Estado da Educação – Assistência Técnica do Coordenador, por meio do Expediente TC-000323/026/21, apresenta a conclusão das providências administrativas adotadas em razão das irregularidades apontadas nestes autos, em especial encaminha cópia do Relatório Final da Apuração Preliminar instaurada.
 A Comissão de Apuração Preliminar, em seu parecer, recomendou: 1) que a Administração efetue o planejamento das ações com antecedência, objetivando que a abertura de processos licitatórios ocorra em prazo recomendável para sua conclusão e apresentação a todos os ordenadores de despesas da Secretaria da Educação para que permitam manifestação prévia pela Secretaria da Fazenda e Planejamento e pela Secretaria de Governo em tempo hábil para que os técnicos possam analisar os dados e apontar eventuais falhas a serem sanadas e; 3) que a Administração envie documento para alinhamento com a jurisdição do TCE para que os servidores tenham acesso a atualizações técnicas necessárias.
 II) Desta forma, nada mais a ser analisado, verificada a inexistência de novos documentos a serem apreciados, ao arquivo.
 Publique-se.
 Expediente: TC-000097/026/21
 Requerente: BRK Ambiental – Mauá S.A. (antiga: ECOSAMA Empresa Concessionária de Saneamento de Mauá S/A)
 Procuradores: Pedro Paulo Rezende Porto Filho (OAB/SP 147.278)
 Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP 109.029)
 Assunto: Requerer junta o instrumento de subestabelecimento e vista para extração de cópia integral dos autos do Processo TC-007606/703/03
 Exercício: 2020
 Vistos.
 A BRK Ambiental – Mauá S.A. requer junta o instrumento de subestabelecimento e vista para extração de cópia integral dos autos do Processo TC-007606/703/03.
 Entretanto, informo ao requerente que o referido processo encontra-se em fase de instrução nos órgãos técnicos deste Tribunal de Contas, não estando disponível, no momento, em Cartório para vista.
 Informo ainda que a tramitação futura do processo poderá ser acompanhada por meio do sítio eletrônico do TCE-SP, no endereço: <https://www.tce.sp.gov.br/processos>.
 Desta forma, AGUARDE-SE o retorno do Processo TC-007606/703/03 ao Cartório para que, após a instrução processual, seja o presente Expediente juntado aos autos do referido processo, quando será deferido o pedido de vista.
 Publique-se.
 DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO
 PROCESSO TC Nº: 001698/002/11
 CONVENIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
 CONVENIADA: UNESP – UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JULIO MESQUITA FILHO
 ASSUNTO: REPASSES A ÓRGÃO PÚBLICO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – CONVÊNIO
 EXERCÍCIO: 2010
 VISTOS.
 Considerando que o Convênio nº 2269/12/01/2007 examinado nos autos do TC-001698/002/11 foi julgado regular, nos termos do Acórdão proferido pela 1.ª Seção Câmara em sessão de 16/10/2018 (DOE 06/12/2018), que sua vigência se encerrou em 31/12/2012 e que a Fiscalização não apontou ocorrências que evidenciem a restituição de valores ao erário relativos à prestação de contas em referência (fls. 265/281).
 ARQUIVE-SE o presente processo, nos termos da Resolução nº 03/2020.
 Publique-se.
 Processos: TC-020341/026/13
 Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP
 Contratadas: Concreto Serviços Técnicos de Engenharia S.A. Em exame 1º e 2º Termos Aditivos e Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.
 Vistos.
 Em que pese o fato da matéria principal (licitação e contrato) ter sido julgado regular (fls. 873/874), deixo de acolher a prerrogativa disposta na Resolução nº 03/2020, tendo em vista que os cinco termos aditivos à este processo foram submetidos a julgamento, e que o 1º Termo Aditivo apresentou impropriedades, anotadas pela Fiscalização, capazes de comprometer sua regularidade e a dos demais Termos.
 Ressalto que a matéria tratada nos autos, envolve o montante original de R\$ 24.866.951,63.
 Por essas razões, determino o retorno dos autos à ATJ para cumprimento do despacho de fls. 1590.
 Processos: TC-031502/026/14
 TC-031331/026/14
 TC-031334/026/14
 Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP
 Contratadas: Elenco Construções Ltda. (Lote 1)
 TCI Tecnologia e Construções Ltda. (Lote 2)
 Construtora Estrutural S/A. (Lote 3)
 Em exame: Concorrência Internacional nº 05/2014 e 4 contratações decorrentes.
 Vistos.
 Deixo de acolher a prerrogativa disposta na Resolução nº 03/2020, tendo em vista que a matéria tratada nos autos, envolvendo contratos que totalizam o montante original de R\$ 152.500.000,00, ainda não foi submetida a julgamento por este Tribunal de Contas.
 Por essa razão, determino o retorno dos autos à ATJ para cumprimento do despacho de fls. 4606/4607.
 Cumpridas as providências, retornem os autos a este Gabinete.
 PROCESSO TC Nº: 001030/002/12
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ORGANIZADA SOCIAL: FUNDAÇÃO UNI
 ASSUNTO: REPASSES AO TERCEIRO SETOR – PRESTAÇÃO DE CONTAS – CONTRATO DE GESTÃO
 EXERCÍCIO: 2010
 VISTOS.
 Considerando que a prestação de contas de 2011, examinada nos autos do TC-002092/002/12 foi julgada regular, nos termos do Acórdão proferido pela E. Segunda Câmara em sessão de 22/10/2019 (DOE 10/12/2019) e que, após as justificativas apresentadas nos autos, não há evidências de restituição de valores ao erário relativos à prestação de contas em referência, ARQUIVE-SE o presente processo, nos termos da Resolução nº 03/2020.
 Diante do exposto, o pedido de dilação de prazo de fl. 146 está prejudicado.
 Publique-se.
 Processo:TC-001422/006/13
 Órgão Público: Universidade de São Paulo – USP
 Contratada: Consórcio FM Rodrigues – CETELUZ – Ribeirão Preto
 Objeto: Fornecimento e implantação do novo sistema de iluminação pública
 Visto.
 Assino, nos termos da RESOLUÇÃO nº 03/2020.
 Processo:TC-003157/026/20
 CONVENIENTE: CIA. DO METROPOLITANO DE SAO PAULO – METRÔ.
 BENEFICIÁRIO: CIA. DO DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO – CDHU.
 EM EXAME: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 0340189101.

OBJETO DO CONVÊNIO: Repasses de Recursos Estaduais com vistas a viabilizar o atendimento habitacional e social dos moradores vulneráveis localizados nas áreas atingidas pelas obras da Linha-17 – ouro, bem como nas áreas adjacentes necessárias para o escopo do presente convênio.
 Exercício: 2019.
 VALOR: R\$ 40.845.155,73
 RESPONSÁVEIS: Paulo Menezes Figueiredo – Diretor Presidente (01/01/18 a 31/12/18); Nélio Henrique Rosselli Filho – Diretor Presidente (01/01/19 a 31/12/19); Humberto Emmanuel Schmidt Oliveira – Diretor Presidente (17/05/18 a 31/12/18); Eduardo Velucci – Diretor Presidente (11/01/2019 a 25/07/2019); Reinaldo Iapequino – Diretor Presidente (25/07/2019 a 31/31/12/2019)
 Vistos.
 Notifico os interessados, nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar Estadual 709/93, para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestem-se sobre as possíveis irregularidades apontadas pela Fiscalização, apresentando os esclarecimentos e documentos que entenderem pertinentes.
 Após, retornem os autos ao Gabinete, com prévia passagem por PFE e MPC.
 Publique-se.
 PROCESSO:TC-003159/026/20
 CONVENIENTE: CIA. DO METROPOLITANO DE SAO PAULO – METRÔ.
 BENEFICIÁRIO: CIA. DO DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO – CDHU.
 EM EXAME: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 0340189101.
 OBJETO DO CONVÊNIO: Repasses de Recursos Estaduais com vistas a viabilizar o atendimento habitacional e social dos moradores vulneráveis localizados nas áreas atingidas pelas obras da Linha-17 – ouro, bem como nas áreas adjacentes necessárias para o escopo do presente convênio.
 Exercício: 2018.
 VALOR: R\$ 40.868.344,51
 RESPONSÁVEIS: Paulo Menezes Figueiredo – Diretor Presidente (01/01/18 a 31/12/18); Nélio Henrique Rosselli Filho – Diretor Presidente (01/01/18 a 16/05/18); Humberto Emmanuel Schmidt Oliveira – Diretor Presidente (17/05/18 a 31/12/18).
 Vistos.
 Notifico os interessados, nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar Estadual 709/93, para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestem-se sobre as possíveis irregularidades apontadas pela Fiscalização, apresentando os esclarecimentos e documentos que entenderem pertinentes.
 Após, retornem os autos ao Gabinete, com prévia passagem por PFE e MPC.
 Publique-se.
 Processo:TC-003461/026/20
 Conveniente: UNIDADE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO
 CONVENIENTE: CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO – PRODESP
 Responsáveis: Rodrigo Garcia (Secretário de Governo)
 Objeto: Transferência de recursos financeiros para suportar as despesas relativas às atividades desenvolvidas pela PRODESP para operação e administração do Programa Poupatempo – Centros de Atendimento à População.
 VALOR: R\$ 32.964.829,00
 Exercício: 2019
 Vistos.
 Notifico os interessados, nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar Estadual 709/93, para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestem-se sobre os apontamentos realizados pela Fiscalização, apresentando os esclarecimentos e documentos que entenderem pertinentes.
 Após, retornem os autos ao Gabinete, com prévia passagem por PFE e MPC.
 Publique-se.
 PROCESSO TC Nº: 005169/026/12
 ÓRGÃO CONCESSOR: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE ORGANIZAÇÃO SOCIAL: CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA ASSUNTO: TERMOS DE RETRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE GESTÃO S/Nº DE 16/12/2011.
 VISTOS.
 Considerando que o Contrato de Gestão s/nº examinado nestes autos foi julgado regular, nos termos do Acórdão proferido pela E. Segunda Câmara em sessão de 26/07/2013 (DOE 20/08/2013) e que, após as justificativas apresentadas pela Ordem, a Assessoria Técnica da Casa (fls. 682) e a Procuradoria da Fazenda do Estado (fls. 680) se manifestaram pela rescisão dos Termos de Retratificação analisados, ARQUIVE-SE o presente processo, nos termos da Resolução nº 03/2020.
 Publique-se.
 PROCESSO TC Nº: 005667/026/11
 ÓRGÃO PÚBLICO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
 CONTRATADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SAO PAULO
 ASSUNTO: TERMOS DE RETRATIFICAÇÃO Nº 01/A 05/2014 E TERMO DE DISTRATO CONTRATUAL AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2014.
 VISTOS.
 Considerando que o Contrato de Gestão nº 01/2014 examinado nestes autos foi julgado regular, assim como os Termos Aditivos nº 01/2014 e 01/2015, nos termos do Acórdão proferido pela E. Segunda Câmara em sessão de 16/12/2013 (DOE 22/01/2014) e o julgamento regular das prestações de contas dos exercícios de 2010 e 2013, nos termos dos Acórdãos proferidos pela E. Segunda Câmara em 04/12/2014 (DOE 19/01/2015) e 02/08/2018 (DOE 27/09/2018), ARQUIVE-SE o presente processo, nos termos da Resolução nº 03/2020.
 Publique-se.
 PROCESSO TC Nº: 010626/026/11
 CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP
 CONTRATADA: PRUDENTASCA SOCIEDADE DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
 OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO ÁGUA VERMELHA, COM VAZÃO DE 200L/S (1ª ETAPA), NO EXTREMO NORTE DA REGIÃO METROPOLITANA DE SAO PAULO.
 VISTOS.
 A Licitação e o Contrato foram julgados regulares por decisão e Segunda Câmara (Acórdão publicado em 01/08/2014).
 Os Termos Aditivos, por sua vez, mereceram juízo de irregularidade pela E. Segunda Câmara, conforme Acórdão publicado em 28/05/2019. Entretanto, em sede recursal, o e. Pleno do acolheu a arguição preliminar e declarou nula a decisão acerca dos Termos Aditivos (Acórdão publicado em 01/10/2020).
 Assim, considerando que a decisão que julgou irregulares os Termos Aditivos não vislumbrou lesão aos cofres públicos, deixando, portanto, de impor sanção pecuniária e restituição de valores ao erário, determino o Arquivamento do presente processo, nos termos da Resolução nº 03/2020.
 Publique-se.
 Processo:TC-010655/026/12
 Órgão Público: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A
 Contratada: Consórcio Projetos SIM RBMS.
 Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, consultoria e assessoria para elaboração de estudos e projetos para a implantação do Sistema de Sinalização Metro-poli (SIM) da Região Metropolitana da Sanbista (RBMS).
 Visto.
 O processo em epígrafe preenche os requisitos para arquivamento estabelecidos na RESOLUÇÃO nº 03/2020, conforme manifestação da Assessoria Técnica às fls.8109.
 Ao Arquivo.
 Publique-se.

